

PROJETO DE LEI Nº 180/2022

Data: 06/04/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 203.816,24 (duzentos e três mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.304.7. 2342-3.3.90.30.00.00.00.00 – 0372 – Material de Consumo – R\$ 80.000,00

06.001.10.304.7. 2342-3.3.90.39.00.00.00.00 – 00372 – Outros Serv. Terc. Pess. Jdica – R\$ 20.000,00

06.001.10.304.7. 2342-3.3.90.30.00.00.00.00 – 03372 – Material de Consumo – R\$ 100.000,00

06.001.10.304.7. 2342-3.3.90.39.00.00.00.00 – 03372 – Outros Serv. Terc. Pess. Jdica – R\$ 3.816,24

RS 203.816,24

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro da fonte.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/ Projeto/ Atividade	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto	Função	Subfunção	Fonte	Unid. Med.	Ano	Física	Metas		
											Recursos - R\$		
											Vinculado	Livres	Total
2342	Município	1	SESA PRÓ VIGIA	Custeio Mantido	10	304	00372	Pessoas	2022	100%	100.000,00	-	100.000,00
									2023	100%	100.000,00	-	100.000,00
									2024	100%	100.000,00	-	100.000,00
									2025	100%	100.000,00	-	100.000,00
											400.000,00	-	400.000,00
									2022	100%	103.816,24	-	103.816,24
									2023	100%	-	-	-
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	-	-	-
											103.816,24	-	103.816,24
Subtotal											503.816,24	-	503.816,24

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2342	SESA PRÓ VIGIA	Município	Serviços	00372	100.000,00
2342	SESA PRÓ VIGIA	Município	Serviços	00372	103.816,24
Total					203.816,24

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, 06 de abril de 2022.


 Amin José Hannouche
 Prefeito


 Geraldo Alves
 Secretário de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 180/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar aquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o previsto no Art. 43, § 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, onde o Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Considerando a Resolução 1102/2021 de 17/12/2021 que institui o Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde ProVigiA-PR, no Estado do Paraná.

Considerando a Resolução SESA 1103/2021 DE 17/12/2021 QUE aprova a habilitação dos municípios e autoriza o repasse do incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – ProVigiA-PR.

Considerando o Layout SIM/AM 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre as fontes de recursos da ação 2.342 – SESA – PRÓ VIGIA.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,


Amin José Hannouche
Prefeito